



Câmara Municipal de Arraiolos

Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município

Preâmbulo

Tendo a Câmara Municipal de Arraiolos consciência das desigualdades sociais subjacentes à problemática da pobreza e da exclusão social e atenta que está à situação económica e social dos seus municípios, tem vindo a dar uma particular atenção às questões de âmbito social, com o propósito de uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares que vivem em situação de carência sócio-económica. É, neste contexto, e considerando o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que confere competência à Câmara Municipal para deliberar o apoio considerado conveniente a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, a Câmara Municipal de Arraiolos decidiu criar o Cartão Social do Município que se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento cria o Cartão Social do Município do concelho de Arraiolos, com o objectivo de apoiar municípios com graves carências económicas e sociais, concedendo benefícios sociais em diferentes domínios.

Artigo 2.º

Condições de acesso/atribuição

1. Pode ser beneficiário do cartão Social do Município todo o cidadão que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser residente, no concelho, há pelo menos 1 ano;
- b) Possuir um rendimento per capita do agregado familiar não superior ao equivalente a 80% do valor do Indexante dos Apoios Sociais, fixado por lei para o ano em que for formalizada a candidatura.

Artigo 3.º

Benefícios

1. O cartão social do Município concede os seguintes benefícios:

- a) Redução de 50% no pagamento de taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços prestados pelo município;
- b) Redução na tarifa de consumo de água para gastos domésticos e tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos, na sua casa de residência, de acordo com o seguinte:

Redução de 75% para consumo até 5 m³

Redução de 50% para consumo de 5 m³ a 8 m³

Redução de 25% para consumo de 8m³ a 12 m³

- c) Isenção de pagamento em todo o tipo de iniciativa de carácter cultural e recreativo promovidas pela Câmara Municipal;
- d) apoio em pequenos serviços /reparações no domicílio no âmbito da Oficina Solidária;
- e) descontos em eventos/iniciativas de outras entidades, desde que protocolizadas com a Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Arraiolos

f) quaisquer outros benefícios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.

2. O apoio a que se refere a alínea d) do número anterior realiza-se nas seguintes áreas de intervenção:

Electricidade — substituição de lâmpadas; interruptores; reparações de pequena instalação eléctrica.

Canalizações — substituição ou reparação de torneiras, canos e afins, infiltrações de águas pluviais, substituição de equipamento sanitário, chuveiro, sanitas, lavatório, suportes.

Pequenos arranjos de serralharia (mudança ou arranjo de fechaduras) e carpintaria desempenho de portas e janelas, colar cadeiras, mesas ou outros mobiliário.

Intervenções diversas de pequenas bricolage, designadamente, colocação de silicone em louças de sanitários, substituição e colocação de puxadores; substituição de vidros de janelas e portas; reparação de estores e persianas; pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro do fogo; pequenos arranjos no telhado.

Construção Civil- eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas, como a construção de rampas, colocação de corrimões, disponibilização de tinta ou cal para pinturas de paredes e tectos.

2.1. O município poderá usufruir da Oficina Solidária até três reparações por ano ou cujos pedidos de reparação, ainda que inferiores a três sejam de valor equivalente à Pensão Mínima do Regime Geral.

3. O reconhecimento dos benefícios previstos, no n.º 1, ficam dependentes da prévia exibição do cartão pelo seu titular

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1. Os requerentes do Cartão Social do Município devem apresentar a sua candidatura na Divisão Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Arraiolos, mediante o preenchimento de Ficha de Inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte, de Beneficiário da Segurança Social e Cartão de Eleitor;

b) Declaração emitida pela entidade patronal de cada elemento do agregado familiar, que exerça profissão ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos, confirmando o rendimento mensal líquido;

c) Fotocópia da Declaração de Rendimentos referentes ao ano anterior (IRS) ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;

d) fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;

e) Declaração da Repartição de Finanças dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou qualquer membro do agregado familiar;

f) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a residência do agregado familiar há, pelo menos 1 ano, sua composição e situação sócio-económica;

g) 2 fotografias tipo passe;

h) Declaração de honra em como são verdadeiras as informações prestadas, bem como a autenticidade da informação constante dos documentos comprovativos entregues;

i) Qualquer outro documento solicitado pela autarquia com vista à análise do processo



Câmara Municipal de Arraiolos

2. Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do Beneficiário, deve o facto ser comunicado ao presidente da Câmara Municipal de Arraiolos no prazo de 30 dias.
3. Sempre que haja alteração de residência esta deve ser comunicada à Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1. O Processo de candidatura será analisado pelos Serviços competentes da Câmara Municipal de Arraiolos.
2. Para efeitos de análise da candidatura considera-se :
 - 2.1- Agregado familiar – conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos
 - 2.2 Rendimento bruto – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se o subsidio de renda de casa, os valores correspondentes às prestações sociais familiares .
 - 2.3. Rendimento Mensal Percapita- fórmula de cálculo
$$\text{RMP} = (\text{Rendimento Bruto}) / 12 \times \text{n.º de elementos do agregado familiar}$$
 - 2.4. Em casos especiais, os encargos mensais permanentes do agregado familiar com a saúde e habitação, desde que devidamente comprovados, podem ser considerados para efeito de avaliação .
3. Sempre que os serviços competentes o julgarem necessário para uma avaliação objectiva do processo, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações do requerente, solicitando informações a outras entidades ou ao requerente.
4. Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão social do município.
5. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
6. A concessão do cartão será recusada sempre que existam indícios objectivos de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como de sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económica apurada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, mediante relatório social elaborado pela Divisão de Acção Sócio-Cultural a apresentar em sede de reunião de Câmara para deferimento.
7. Só haverá lugar à concessão dos benefícios previstos neste Regulamento após a emissão do Cartão Social do Município.

Artigo 6.º

Propriedade do cartão

O documento físico pelo qual se identificam os titulares abrangidos pelo cartão social do município é propriedade do Município de Arraiolos, é emitido em nome do titular, tendo-o gravado, bem como a data da sua validade.



Câmara Municipal de Arraiolos

Artigo 7.º

Validade do cartão

O cartão tem validade de 1 ano a partir da data da sua emissão, sendo renovável desde que solicitado 30 dias antes do termo de validade, mediante prova de que os requisitos da sua atribuição se mantêm.

Artigo 8.º

Caducidade do cartão

O cartão caduca na data da sua validade, se não for requerida a sua renovação dentro do prazo definido no artigo anterior e com o falecimento do titular.

Artigo 9.º

Utilização do cartão

O cartão é pessoal e intransmissível e só poderá ser utilizado pelo seu titular.

Artigo 10.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Social do Município

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- c) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
- d) A utilização indevida do cartão.

2. Nos casos a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao titular do cartão, ou daqueles a cargo de quem se encontra, pelas formas legais ao seu dispor, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 11.º

Renúncia

O titular pode renunciar a todo o tempo à utilização do cartão social do município rescindindo mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Devolução do Cartão

Em caso de rescisão ou caducidade, o documento físico identificativo do beneficiário do cartão é devolvido à Câmara Municipal de Arraiolos, sendo a sua utilização, depois de comunicada a rescisão ou caducado o mesmo,



Câmara Municipal de Arraiolos

passível de fazer incorrer o titular e ou o utilizador em responsabilidade civil e ou criminal.

Artigo 13.º

Extravio do cartão

1. O Titular do cartão obriga-se a comunicar, por escrito e de imediato, à Câmara Municipal de Arraiolos a perda, furto ou extravio do cartão.
2. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 14.º

Aceitação das condições

Ao subscrever o cartão social do Município o titular adere às presentes condições aqui consignadas que declara conhecer e se obriga a cumprir.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Câmara Municipal de Arraiolos.

Artigo 16º

Disposições Finais

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal, sem prejuízo de eventuais alterações ou revisões orçamentais.
2. Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis;
3. O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

Aprovado em reunião de Câmara realiza em 16 de Junho de 2010

Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2010